

Retirada pelos
autores (ha)

EMENDA MODIFICATIVA N. 001 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Alterada a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 052/2022, de 29 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Os **VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO**, que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, de nº 052/2022, de 29/09/2022, visando alterar valores previstos ao Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 052/2022, de 29 de setembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

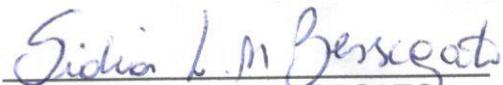
“Art. 6º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023, até o percentual de dez por cento (10%) da respectiva despesa orçamentária fixada.”

Art. 2º - Este projeto de emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

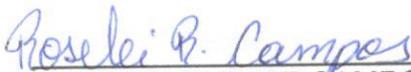
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO/RS, 24 DE OUTUBRO DE 2022.



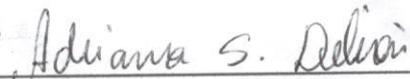
LEANDRO J. BENETTI,
Vereador MDB.



SIDIA L. M. BESSEGATO,
Vereadora PP.



ROSELEI R. DE CAMPOS,
Vereadora MDB.



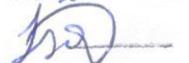
ADRIANA S. DEBIASI,
Vereadora PP.



VANDERLEI E. LUPPI,
Vereador MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO
PROTOCOLADO

593 DATA 25/10/22



EMENDA MODIFICATIVA N. 001 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022

COLEGAS VEREADORAS,
VEREADORES E:

Os Vereadores e Vereadoras que subscrevem a presente emenda buscam a modificação do Projeto de Lei n. 052/2022, de 29 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, no tocante a autorização de abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023.

A modificação proposta objetiva alterar o percentual previsto inicialmente pelo Poder Executivo que era de trinta por cento para dez por cento.

O Poder Executivo sancionou a *Lei Municipal Nº 2.444/2022, de 28 de julho de 2022* - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **SENDO QUE EM SEU ART. 18, O PERCENTUAL PREVISTO FOI DE ATÉ 15%.**

Lei Municipal Nº 2.444/2022, de 28 de julho de 2022

Art. 18. *Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 15% (quinze por cento) da respectiva despesa orçamentária.*

De outro norte, em completa divergência de percentuais o atual Projeto de Lei (**PROJETO DE LEI Nº 052/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 - Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023 e dá outras providências**) foi além da legislação vigente sancionada pelo senhor Prefeito Municipal e previu, no seu artigo 6º., o percentual de 30% por Decreto.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023, até o percentual de trinta por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

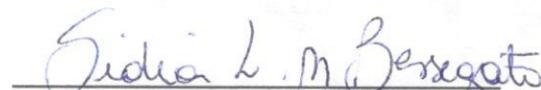
Desta forma, existe completa divergência no presente Projeto de Lei em análise, tendo em vista que a LDO (QUE JÁ É LEI VIGENTE) previu 15% e agora o PROJETO ORÇAMENTÁRIO, que deve seguir os preceitos da LEI VIGENTE (LDO) previu 30%.

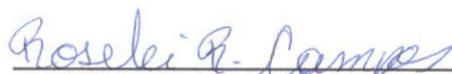
Assim, para corrigir esta IRREGULARIDADE NO PROJETO DE LEI APRESENTADO apresentamos a presente EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, para fins de alterar o percentual previsto no presente projeto de Lei para dez por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

Diante do exposto, colegas Vereadores e Vereadoras, somos favoráveis ao Projeto e também favoráveis a presente emenda modificativa, requerendo que seja deliberada e no mérito aprovada por todos.

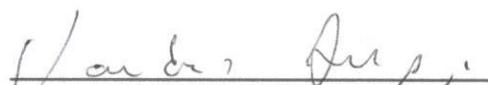
Atenciosamente,


LEANDRO J. BENETTI,
Vereador MDB.


SIDIA L. M. BESSEGATO,
Vereadora PP.


ROSELEI R. DE CAMPOS,
Vereadora MDB.


ADRIANA S. DEBIASI,
Vereadora PP.


VANDERLEI E. LUPPI,
Vereador MDB.